

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 008/2018 | PROCESSO N.º 002/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E A EMPRESA F & F SERVIÇOS CARDIOLÓGICOS S/S LTDA.

Por este instrumento particular de prestação de serviços determinados e específicos, a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 13.370.183/00001-89, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Tamandaré, n.º 434 - CEP: 14.085-070 neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF 362.019.658-31, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **F & F SERVIÇOS CARDIOLÓGICOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços à terceiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.119.651/0001-19, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Santa Luzia, n.º. 550, Jardim Sumaré, CEP 14.025-090, neste ato representada pelo sócio administrador Flavio Henrique Idalgo, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF 141.033.138-54, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATADA**", têm entre si justo e acertado a presente prestação de serviços que nos termos das cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviço de médico na área específica de CARDIOLOGIA CLÍNICA, em caráter de plantão, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, por meio de profissionais devidamente habilitados, nos termos do Processo de Credenciamento n.º 01/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nas unidades da CONTRATANTE e conveniadas, devendo estes sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos oficiais, instituições de fiscalização profissional em geral e a legislação vigente.

2.2. A execução dos serviços se dá, em caráter não exclusivo, em regime de plantão, para a realização dos serviços nas unidades da CONTRATANTE e conveniadas.

2.3. Os serviços contratados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob os aspectos da gestão da atividade e operação, e serão executados com absoluta autonomia, cabendo-a exercer diretamente perante os executores materiais das atividades o poder de direção, tais como recrutamento, dispensa e substituição, bem como orientar, acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos médicos.

2.4. Cabe a CONTRATADA definir, livremente, os dias e horários de seus plantões diretamente na Central de Plantões, segundo as disponibilidades de dias, horários e locais, com 30 (trinta) dias de antecedência compondo, com os demais credenciados/contratados/prestadores, a formulação de escala de plantão participativa.

2.4.1. Após indicado o profissional que atenderá a escalada de plantão, na impossibilidade de comparecimento ao plantão pré-agendado, compete a CONTRATADA

indicar o seu substituto, sob pena de inexecução do presente contrato, além das perdas e danos ocasionados pela omissão, observado o disposto na Cláusula 7.4.

2.5. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos serviços prestados, incluindo os diagnósticos e prognósticos indicados aos pacientes atendidos pelos seus profissionais-executores, podendo a CONTRATANTE promover a denúncia ou o chamamento ao processo da CONTRATADA, em caso de ser diretamente acionada por condutas de seus profissionais médicos ou por seus empregados.

2.6. A CONTRATADA não pode sublocar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

2.7. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados, nos termos do Código de Ética Médica e das normas aplicáveis.

2.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para o desempenho da atividade objeto deste contrato.

2.9. A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução de seus serviços, sem exceção.

2.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

2.11. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua rescisão, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

2.12. Cabe a CONTRATANTE fiscalizar os trabalhos apenas sob o aspecto do resultado, advertindo a CONTRATANTE caso não atenda integralmente os termos deste contrato, exigindo melhorias, sob pena de aplicação de rescisão do presente ajuste. Neste caso, cabe a CONTRATADA adotar imediatamente as medidas corretivas, sob pena de ser considerada inadimplente e sujeitar-se as consequências jurídicas desse estado.

2.13. Cabe a CONTRATADA manter seguro profissional, durante a vigência do presente contrato, para cobrir eventuais danos causados à terceiros, usuários dos serviços objeto de sua atividade.

2.14. A CONTRATADA indica como responsável técnico o Senhor Flávio Henrique Idalgo | CRM-SP 91.772.

2.15. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar, na execução deste contrato, como forma de assegurar a qualidade da prestação de serviço, a carga horária diária máxima por plantão/plantonista de 12 (doze) horas.

2.16. A CONTRATADA fica obrigada a manter seus profissionais no local de execução dos serviços devidamente identificados, nos termos das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dos demais órgãos reguladores, em especial observando o disposto na Resolução/CFM n.º 2.069/2014 e respectivas alterações contendo, no mínimo, foto, nome

completo, registro no Conselho Regional de Medicina e a função/especialidade a que está atuando, em conformidade com a escala em execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor por plantão, em conformidade com a escala de plantão executada, respeitando o limite máximo de 252 horas/mês, tendo como base de cálculo o valor fixo de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por hora/plantão.

3.2. No final de cada mês a Central de Plantões emitirá uma planilha administrativa-financeira contendo a quantidade e o tipo de plantões executados pelos prestadores por unidade de atendimento para fins de validação do Diretor Técnico da Fundação.

3.3. Após validação do Diretor Técnico, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal apresentando-a ao setor financeiro da CONTRATANTE até o dia 19 do mês subsequente a prestação do serviço, para pagamento até o dia 25 (vinte e cinco), ou próximo dia útil.

3.3.1. As notas fiscais emitidas ou apresentadas em data posterior a prevista na Cláusula 3.3, serão pagas após 7 (sete) dias úteis de sua apresentação.

3.4. Os pagamentos serão efetivados mediante transferências ou depósitos bancários, ficando indicada a seguinte conta: **Banco: Banco do Brasil | Agência: 2890-8 | Conta Corrente n.º: 2421-X**, cujos valores creditados implicarão na quitação da respectiva nota fiscal emitida.

3.4.1. Serão descontados dos pagamentos, a título de retenção, os tributos que a legislação determinar e impor à CONTRATANTE a obrigação de seu recolhimento no lugar da CONTRATADA.

3.5. O atraso no pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do dia vigésimo quinto dia do mês subsequente, autorizará a suspensão dos serviços até a efetiva quitação, sendo que se o atraso persistir por prazo superior a 60 (sessenta) dias, tal fato autorizará a CONTRATADA a considerar rescindido o presente instrumento, mediante comunicação prévia, por escrito, ficando ressalvado o direito de cobrar os valores devidos.

3.6. O não pagamento nas datas aprazadas acarretará a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

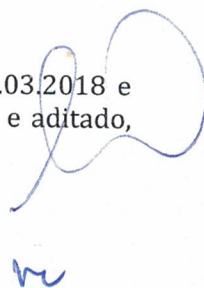
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. A base de cálculo previstas na Cláusula 3.1. será reajustada anualmente, após 12 (meses) completos, segundo o índice INPC aplicável no período, salvo disposição expressa em sentido contrário, ajustada pelas partes.

4.2. A base de cálculo previstas na Cláusula 3.1 será reajustada, anualmente, todo final do mês de abril, para vigor para o mês subsequente, segundo o índice INPC aplicável no período, salvo disposição expressa em sentido contrário, ajustada pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

5.1. O presente contrato terá duração por tempo determinado, tendo início em 01.03.2018 e término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado, no limite máximo de 60 meses, e aditado, mediante termo escrito.



5.1.1. A ausência de prorrogação, mediante termo aditivo escrito, implicará na resolução do contrato, sem qualquer tipo de compensação, na data de seu vencimento, independente de comunicação das partes.

5.2. Este contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação antecipada escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, protocolada a qualquer das partes feita por meio de carta/ofício.

5.3. Além da possibilidade de denúncia unilateral prevista na Cláusula 5.2, a extinção do contrato poderá decorrer da inexecução culposa de uma das partes, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - QUALIDADE DO SERVIÇO

6.1. A qualidade do serviço prestado será medida sob os aspectos técnicos e interpessoal, por meio de mecanismos de controle do resultado.

6.2. São mecanismos de controle e avaliação de qualidade dos serviços prestados, por exemplo, os relatórios de atendimentos, histórico de sucesso, as reclamações oriundas do setor de atendimento dos pacientes, os relatórios de auditoria, e os fatos ligados ao serviço de atendimento ao usuário ou equivalente.

6.3. Identificada falha ou a execução do serviço abaixo do nível de confiabilidade será notificada a CONTRATADA para adotar as medidas corretivas, no prazo razoável, e nos termos deste instrumento, sob pena de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Cada uma das partes é responsável por eventuais condutas (erros, culpa ou dolo) dos integrantes de seu corpo de empregados.

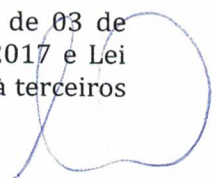
7.2. O presente contrato não autoriza uma das partes a representar ou assumir qualquer espécie de transação em seu nome.

7.3. A tolerância no cumprimento de quaisquer dispositivos deste contrato não constitui concessão nem tão pouco novação e as alterações avençadas só terão valor se forem realizadas por escrito.

7.4. A CONTRATADA poderá admitir ou excluir novos integrantes de sua equipe técnica, independente de anuência da CONTRATANTE, aplicando-se, contudo, ao novo integrante as exigências de habilitação contidas no Edital de Credenciamento n.º 01/2018, para fins de integrar a execução do objeto do presente contrato, e a necessidade de atualização prévia de seu cadastro na Central de Plantões.

7.5. A CONTRATADA não prestará serviços de caráter exclusivo, poderá instalar-se em outros serviços, em outros hospitais, sem qualquer aviso ou autorização da CONTRATANTE.

7.6. Aplica-se ao presente contrato as disposições do Código Civil e da Lei 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017 e Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, com relação aos contratos de prestação de serviços à terceiros (arts. 4.º-A, 4.º-B, 5.º-A, 5.º-B, 19-A, 19-B e 19-C).



7.7. Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento n.º 02/2017 e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Ribeirão Preto/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

E por estarem assim certos, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ribeirão Preto, 01 de março de 2018.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89

Marcelo Cesar Carboneri - Dir. Administrativo

CPF/MF: 362.019.658-31

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

Dr. Walther O. Campos Fº - CRM 67.242 - Dir. Técnico

CPF/MF: 555.146.186-68

CONTRATADA

F & F SERVIÇOS CARDIOLÓGICOS S/S LTDA

CNPJ: 05.119.651/0001-19

Testemunhas:

1ª. _____
Nome: _____
CPF: _____

2ª. _____
Nome: _____
CPF: _____